



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 28/05/2020

ANO XXX

Nº 3344

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 798/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS 566/202, 578/2020 E 690/2020 PUBLICADOS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, CONFORME DECRETO Nº 445/2020, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso VI, do artigo 1º do Decreto 578/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

VI – são autorizados os serviços de barba, microblading e micropigmentação, sendo obrigatório o uso de máscara e face shield pelo profissional, além das demais regulamentações do Decreto.”

Art. 2º. Fica alterado Inciso IV, do artigo 11º do Decreto 566/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

IV – ficam autorizadas as atividades de showroom, respeitadas as medidas de segurança e distanciamento social descritas nos artigos 21 e seguintes deste decreto;”

Art. 3º. Ficam alterados o caput do artigo 4º, os Incisos I e II, do 6º, e o caput do artigo 9º do Decreto 690/2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Estabelecimentos que prestam serviços de alimentação (bares, restaurantes e similares) poderão fazer o uso de telões e televisores, sendo permitido música ao vivo, DJ, ou qualquer outro sistema de som na área interna dos estabelecimentos, dentro dos limites sonoros legais permitidos.”

“Art. 6º ...

I – As mesas externas devem ocupar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da área total da calçada ou do local permitido para a instalação das mesas, sendo proibida a permanência de pessoas em pé no local e respeitadas as demais regras dispostas no Inciso II deste artigo;

II – As mesas internas devem ser ocupadas por no máximo 06 (seis) pessoas simultaneamente, respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas;”

...

“Art. 9º Com exceção das infrações previstas no artigo 1º e artigo 8º deste Decreto, fica autorizado à fiscalização municipal, Guarda Municipal e Polícia Militar a aplicação da multa estabelecida no Parágrafo Primeiro do artigo 7º do Decreto 445/2020, para a pessoa física ou pessoa jurídica, sendo que as empresas que forem autuadas e sofrerem reincidência pelo descumprimento dos regulamentos de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) terão o seu fechamento imediato por 15 (quinze) dias. Persistindo o descumprimento aos decretos, a empresa será interditada.”

Art. 4º. Ficam alterados o Inciso I do artigo 4º e os parágrafos e o caput do artigo 6º do Decreto 637/2020 para regular o consumo local de alimentos nos shoppings e acrescentar regras adicionais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I – Fica autorizado o acesso de menores de 16 anos aos shoppings desde que acompanhados dos pais ou responsáveis;

...

Art. 6º Não será permitido o funcionamento normal de lojas de serviços de alimentação no interior dos shoppings, ficando autorizado o consumo no local a partir de 1º de junho de 2020, desde que atendidas as normativas abaixo:

§ 1º. Evitar, sempre que possível, o consumo de alimentos no local. Preferencialmente, levar os alimentos para consumir em casa e, quando não for possível, permanecer no local pelo tempo estritamente necessário para realizar a alimentação;

§ 2º. Manter as mesas dispostas de forma a garantir 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando-os a somente compartilhar a mesma mesa com pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa). As mesas e cadeiras que não puderem ser utilizadas deverão estar claramente sinalizadas;

§ 3º. Deve ser disponibilizada uma equipe para controle de acesso, uso de mesas e permanência dos clientes nas áreas de alimentação;

§ 4º. Realizar a limpeza e a desinfecção das mesas antes e após cada utilização;

§ 5º. Disponibilizar insumos para higienização das mãos como: lavatório com sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeiras dotadas de tampa com acionamento sem contato manual e/ou dispensador de álcool 70%;

§ 6º. Nos casos em que os produtos são dispostos em buffet para autosserviço (self service), de forma alternativa, os clientes poderão se servir dos alimentos sem auxílio de funcionário, desde que estejam utilizando luvas descartáveis disponibilizadas pelo estabelecimento, além do uso obrigatório de máscaras e mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;

§ 7º. Não é permitido dispensadores de temperos ou condimentos (azeite, vinagre, pimenta, molhos e outros), saleiros e farinheiras, bem como porta-guardanapos de uso compartilhado. Permitido sachês de uso individual;

§ 8º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas;"

Art. 5º. Fica vedado o atendimento por delivery após os dias e horários definidos para o Comércio de venda de bebidas (Disk Bebida) e similares, que deverão funcionar de segunda a sábado, das 10h às 22h, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Ficam permitidas as reuniões presenciais de Audiência Pública de que tratam a Lei Municipal Complementar 934/2012 e as reuniões presenciais de Conferência Pública de que tratam a Lei Municipal 8508/2009, dentro de seus permissivos legais expressos.

Parágrafo único. Eventuais diretrizes a serem definidas deverão ser feitas por meio de portaria publicada pelas Secretarias Municipais ou pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Ficam mantidas todas as demais medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) objeto dos Decretos 445/2020, 461/2020, 462/2020, 464/2020, 566/2020, 578/2020 e 690/2020.

Paço Municipal, 27 de maio de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO  
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia  
Kotsifas  
SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo  
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho  
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli  
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701  
Fone PABX (044) 3221-1234  
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

## ÍNDICE

Gabinete do Prefeito..... 01

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas  
são prejudiciais à saúde.  
Lei Municipal 8129/2008